



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Executivo

Câmara

LEI Nº 2.531 DE 27 DE JANEIRO DE 2022.

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 180

Livro nº \_\_\_\_\_ Fls. nº \_\_\_\_\_

Em 31/01/2022

Ass.: 5

**EMENTA: INSTITUI A IMPLANTAÇÃO DO GABINETE ITINERANTE DO VEREADOR EM BAIRROS E DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA.**

(Projeto de Lei nº 64, de autoria do Vereador Sergio Murilo Lourenço da Costa).

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA APROVOU E A EXMA. SENHORA PREFEITA SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica instituído o Gabinete Itinerante do Vereador na circunscrição do Município de Araruama, com prévia divulgação do local de sua realização.

§ 1º. O gabinete Itinerante dar-se-á em caráter de ouvidoria parlamentar destinado a população com o objetivo de receber sugestões dos munícipes, acerca de melhorias coletivas em geral, para a elaboração de proposições destinadas ao Poder Executivo Municipal e as esferas Estadual e Federal.

§ 2º. A atuação parlamentar por meio do Gabinete Itinerante também receberá sugestões da comunidade para elaborações de Indicações, Requerimentos e Projetos de Lei.

**Art. 2º.** O Gabinete Itinerante do Vereador pode ser realizado por meio de tendas montadas em Praças ou Campo de Futebol, nos Bairros e Distritos do Município de Araruama, desde que haja prévia comunicação e autorização do Executivo Municipal, sendo a sua realização de inteira responsabilidade do parlamentar interessado.

Parágrafo Único. A prévia comunicação deverá ser formalizada no prazo de 7 (sete) dias úteis, antecedentes a data da montagem do Gabinete itinerante, através de processo administrativo autuado no Protocolo Geral desta edilidade.

**Art. 3º.** O Vereador estando em sua atuação parlamentar no Gabinete Itinerante obedecerá todas as prerrogativas contidas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Araruama.



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Executivo

**Art. 4º.** O Gabinete Itinerante do Vereador na circunscrição do Município dar-se-á em caráter facultativo.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 27 de janeiro de 2022.

**Livia Bello**  
**'Livia de Chiquinho'**  
**Prefeita**